

## **PARECER JURÍDICO SAAE/CM 013/2026**

**EMENTA:** Análise de processo de contratação de serviços de internet banda larga via fibra óptica (link dedicado e convencional) para o SAAE de Carmo de Minas/MG, na modalidade Dispensa Eletrônica, à luz da Lei nº 14.133/2021. Constatadas inconsistências pontuais nos documentos, especialmente quanto à numeração de itens, clareza sobre itens opcionais e redação de cláusula de encargos moratórios por atraso da contratante. Necessidade de ajustes para garantir a segurança jurídica e a legalidade plena do procedimento.

### **RELATÓRIO:**

Trata-se de processo administrativo que visa à contratação de empresa especializada para implantação, instalação e manutenção preventiva/corretiva de pontos de internet banda larga via fibra óptica, com link dedicado e convencional, para diversas unidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Carmo de Minas/MG.

O processo é identificado internamente como **Processo Licitatório nº 005/2026 - Dispensa Eletrônica nº 002/2026**, com fundamento no Art. 75, inciso II, da **Lei nº 14.133/2021**.

**Para a análise, foram examinados os seguintes documentos:**

Documento de Formalização da Demanda (DFD);

Estudo Técnico Preliminar (ETP);

Termo de Referência (TR);

Edital de Dispensa de Licitação;

Modelo de Contrato;

Mapa de Cotação – Sistema Planejar;

Demais documentos constantes no processo administrativo e informações repassadas pela servidora responsável.

O objeto da contratação é considerado essencial para a modernização e a estabilidade da conectividade das unidades administrativas e operacionais do SAAE. O processo encontra-se em fase final, com intenção de publicação na próxima segunda-feira, caso não sejam identificados apontamentos relevantes.

Foram destacadas para análise crítica cláusulas contratuais relativas a juros, reajuste, encargos e penalidades, bem como a modelagem dos itens opcionais referentes a roteadores extras (itens 175 e 176).

## **FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

### **1. ANÁLISE DA REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO À LUZ DA LEI N° 14.133/2021**

**1.1. Modalidade de Contratação:** A escolha da Dispensa Eletrônica, fundamentada no **art. 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021**, mostra-se juridicamente adequada. O valor global estimado para a contratação é de **R\$ 9.473,40**, que se enquadra no limite de dispensa por valor para serviços e compras (inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), para o ano de 2024, conforme **DECRETO N° 47/25 – que alterou os valores da Lei 14.133 para compras públicas** e menção no ETP).

## **1.2. Documentos Obrigatórios e Coerência:**

**Presença dos Documentos:** Todos os documentos essenciais para a instrução do processo (**DFD, ETP, TR, Edital, Modelo de Contrato e Mapa de Cotação**) estão presentes e detalham os aspectos técnicos e administrativos da contratação.

**Coerência Geral:** O objeto da contratação, os prazos, os requisitos técnicos e as justificativas estão, em sua essência, alinhados entre o **DFD, ETP, TR, Edital e Modelo de Contrato, seguindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.**

### **Inconsistências Identificadas:**

**Discrepância de Valor Estimado no DFD:** O **Documento de Formalização da Demanda (DFD)** apresenta um valor estimado inicial de **R\$ 8.640,00**, enquanto o **Estudo Técnico Preliminar (ETP)**, o **TR** indica o valor de **9.473,40**, o **Edital** está em branco, e o **Mapa de Cotação** indica o valor de **R\$9.473,40**.

Embora o **DFD** mencione que a cotação inicial é apenas para referência, a divergência numérica entre documentos que instruem o processo pode gerar dúvidas e **deve ser corrigida ou formalmente justificada no DFD**.

**Inversão de Códigos de Itens 173 e 174:** No **Mapa de Cotação**, o **item 003 (código 174)** refere-se ao "Alojamento" e o **item 004 (código 173)** à "ETA Monte Verde".

Contudo, no **ETP**, no **Termo de Referência (TR)** e no **Modelo de Contrato**, a atribuição dos códigos está invertida (**código 174 para ETA Monte Verde e código 173 para Alojamento**). Inversão dos itens 175 e 176 no MAPA. ( valor referência )

Esta é uma inconsistência material que **demandar correção em um dos conjuntos de documentos para**

**garantir a clareza e conformidade na execução do contrato.**

**Numeração dos Processos Licitatórios:** A numeração do processo administrativo apresenta pequenas variações entre os documentos. O **ETP, Edital e TR** utilizam "**Processo nº 04/2026, na Modalidade Dispensa Eletrônica nº 02/2026**", e o **Modelo de Contrato** indica "**Processo Licitatório nº 005/2026, Modalidade de Dispensa nº 002/2026**". Recomenda-se a padronização clara da numeração em todos os documentos.

**1.3. Modelagem da Contratação (Objeto, Prazo, Aditivos, Itens Opcionais) :**

**Objeto e Prazo:** A contratação de serviço contínuo de internet banda larga, com previsão de link dedicado e convencional, e o prazo de 12 meses prorrogável por até 10 anos, estão em conformidade com o **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

**Aditivos e Alterações Contratuais:** A previsão de aditivos para acréscimos ou supressões está em linha com o **art. 125 da Lei nº 14.133/2021**, permitindo flexibilidade na gestão contratual.

**Itens Opcionais (175 e 176 - Roteadores Extras):** O **DFD, ETP e TR** estabelecem que os itens **175 e 176** (roteadores extras) são opcionais e sua contratação ocorrerá somente se e quando solicitados, mediante mensalidade específica.

No entanto, o **Mapa de Cotação** inclui quantidades para esses itens, e o valor anual correspondente (**R\$ 1.077,60**) é somado ao "**TOTAL MÉDIO MÁXIMO DESTA DISPENSA ELETRÔNICA**" de **R\$ 9.473,40**.

Essa inclusão no valor global do processo pode gerar confusão sobre o escopo contratual e o preço de julgamento.

O contrato deve explicitar que esses itens são facultativos e que seus custos não compõem o valor inicial da contratação para fins de disputa, sendo devidos apenas mediante ativação formal.

## 2. ANÁLISE DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS SENSÍVEIS

**2.1. Cláusula de Reajuste e da Revisão (Cláusula em branco após a sétima, Parágrafo Primeiro - Modelo de Contrato):** A redação desta cláusula é contraditória, ao afirmar que os preços são "**fixos e irreajustáveis no prazo de um ano**" e, subsequentemente, que "**poderá ser reajustado após o período de 12 (doze) meses, com alterações anuais, esses devem acompanhar o índice IPCA acumulado do período por meio de aditivo contratual**". Para harmonizar a intenção de reajuste após o primeiro ano, o termo "**irreajustáveis**" deve ser suprimido ou substituído por "**fixos para os primeiros 12 (doze) meses**", indicando claramente que o reajuste anual pelo IPCA é previsto após esse período, em consonância com o **art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**.

**2.2. Cláusula de Juros/Encargos Moratórios por Atraso da Administração (Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Nono - Modelo de Contrato):** A **Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Nono**, define uma fórmula para "**Encargos Moratórios**" em caso de atrasos de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE (SAAE). **A utilização do termo "Encargos Moratórios" para o atraso imputável à Administração é inadequada.**

O **art. 92, da Lei nº 14.133/2021**, prevê a incidência de correção monetária e juros de mora a serem pagos à Contratada nessas situações.

A redação **deve ser ajustada para refletir que a Administração pagará correção monetária e juros de mora à Contratada em caso de seu atraso**, e não

aplicar "**Encargos Moratórios**" que sugerem uma penalidade à própria Administração.

### **2.3. Cláusulas de Penalidades e Alteração Contratual:**

**Penalidades (Cláusula Décima Nona - Modelo de Contrato):** As penalidades previstas (advertência, multas, impedimento e declaração de inidoneidade) e seus respectivos percentuais estão de acordo com os **arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.**

**Alteração Contratual (Cláusula Décima Quarta - Modelo de Contrato):** A previsão de acréscimos e supressões no limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, e supressões acima desse percentual mediante acordo, está em conformidade com o **art. 125 da Lei nº 14.133/2021.**

### **CONCLUSÃO:**

Em vista da análise detalhada dos documentos do processo e da legislação pertinente, conclui-se que o processo de contratação de serviços de internet banda larga para o SAAE de Carmo de Minas/MG **possui viabilidade jurídica para prosseguimento.**

Contudo, o **prosseguimento está condicionado à realização dos ajustes e correções apontados, que são cruciais para garantir a total segurança jurídica e a estrita legalidade do procedimento administrativo, evitando futuros questionamentos e litígios.**

### **RECOMENDAÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

Recomenda-se que o SAAE de Carmo de Minas/MG adote as seguintes medidas administrativas antes da publicação do Edital:

**1. Harmonização do Valor Estimado no DFD:** Retificar o Documento de Formalização da Demanda (DFD) para alinhar o valor estimado da contratação em R\$ 9.473,40, em conformidade com o ETP, TR, Edital e Mapa de Cotação, ou inserir nota explicativa clara sobre a atualização do valor.

**2. Correção da Inversão dos Códigos de Itens:** Corrigir a inversão dos códigos dos itens 173/174 e 175/176 no Mapa de Cotação para que a descrição dos pontos "ETA Monte Verde" e "Alojamento" corresponda aos respectivos códigos de forma consistente com os demais documentos.

**3. Padronização da Numeração do Processo e preenchimento das lacunas em branco ou em vermelho:** Esclarecer e padronizar a numeração do processo licitatório em todos os documentos, indicando, se for o caso, a relação entre o número interno e o número do certame para fins de dispensa eletrônica, bem ainda, o preenchimento as lacunas e as observações em vermelho.

**4. Clareza sobre Itens Opcionais (175 e 176):**

Revisar o Edital e o Modelo de Contrato para que a optionalidade dos **itens 175 e 176 seja inequivocamente clara.**

Especificando que o valor desses itens não compõe o preço global para fins de julgamento da Dispensa, mas sim constitui um preço de referência para eventual aquisição futura, a ser formalizada por instrumento próprio (e.g., Ordem de Fornecimento específica ou Termo Aditivo),

sem que sua inclusão no Mapa de Cotação implique contratação imediata e obrigatória.

**5. Revisão da Cláusula de Reajuste:** Alterar a redação da **Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro**, do Modelo de Contrato, para: **"Os preços contratados serão fixos para os primeiros 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura. Após esse período, o valor da mensalidade será anualmente reajustado conforme a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mediante celebração de termo aditivo."**

**6. Revisão da Cláusula de Juros/Encargos Moratórios por Atraso da Administração:** Reformular a Cláusula Décima Terceira, Parágrafo Nono, do Modelo de Contrato. A nova redação deve prever que, em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da CONTRATANTE, haverá a incidência de correção monetária (pelo IPCA) e juros de mora em favor da CONTRATADA, nos termos do **art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021**, afastando a terminologia "**Encargos Moratórios**" neste contexto.

Com a implementação dessas recomendações, o processo estará em plena conformidade com a legislação aplicável e apto para prosseguimento.

Uma vez implementadas as recomendações de saneamento da falha formal e com a devida diligência no acompanhamento dos preços e da execução, o processo estará apto a resguardar o gestor público e a garantir a legalidade, economicidade e segurança jurídica à contratação.

Este parecer é baseado nos documentos fornecidos e na legislação vigente até a presente data. Recomenda-se uma revisão caso haja alterações na legislação ou nos fatos apresentados.

São essas as considerações a serem feitas, submetendo o presente parecer à apreciação da autoridade competente.

**É O PARECER.**

Carmo de Minas, 2 de fevereiro de 2025.

**GABRIEL DELMAR PEREIRA VILLELA  
INSCR. OAB MG 68.488  
PROCURADOR**